

05/03/24
a 19/03/24

Maria Zornarda
Secretário de Administração



05/03/24
Mária Zornarda
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.284, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o município de Nova Bassano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Silva Jardim, 505, Centro, Nova Bassano – RS, conforme minuta constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§1º O convênio visa o fornecimento de transporte escolar, por parte do Município de Serafina Corrêa, aos alunos residentes no Povoado Zanetti e proximidades, áreas político-administrativas pertencentes ao Município de Nova Bassano.

§2º O fornecimento de transporte será exclusivamente para os alunos residentes no Município de Nova Bassano e que estiverem matriculados em escolas da rede municipal de ensino pertencente ao Município de Serafina Corrêa.

§3º Será autorizado através do convênio que os veículos escolares de propriedade do Município de Serafina Corrêa adentrem em território de Município de Nova Bassano para permitir o embarque dos alunos.

§4º As despesas com o transporte dos alunos serão custeadas exclusivamente pelo Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º Os alunos de que trata esta lei serão contabilizados como estudantes da rede pública de ensino do Município de Serafina Corrêa para fins de recebimento de recursos de qualquer natureza e provenientes de qualquer fonte.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de março de 2024, 63ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Esta Lei foi digitalizada e confere com a original.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 05 / 03 / 2024

Maria Zornarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.284, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO ÚNICO TERMO DE CONVÊNIO Nº 00X/2024

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO VISANDO O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, SSP/RS, e ainda, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Fernanda Tapparo, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portadora do RG nº xxxxxxxx, SJS/RS, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Silva Jardim, 505, Centro, Nova Bassano – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, SSP/RS, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com fundamento na Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxx de 2024, do Município de Serafina Corrêa, e Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxx de 2024, do Município de Nova Bassano, bem como nas demais legislações pertinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o fornecimento de transporte escolar, por parte do Município de Serafina Corrêa, aos alunos residentes no Povoado Zanetti e proximidades, áreas político-administrativas pertencentes ao Município de Nova Bassano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO TRANSPORTE

O fornecimento de transporte será exclusivamente para os alunos residentes no Município de Nova Bassano e que estiverem matriculados em escolas da rede municipal de ensino pertencente ao Município de Serafina Corrêa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CUSTEIO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE

As despesas com o transporte dos alunos serão custeadas exclusivamente pelo Município de Serafina Corrêa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 05 / 03 / 2024

Maria Bernarda Franco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.284, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município de Serafina Corrêa:

- Fornecer transporte aos alunos residentes no Povoado Zanetti e proximidades, áreas político-administrativas pertencentes ao Município de Nova Bassano. E que estejam matriculados em escolas públicas da rede municipal de ensino de Serafina Corrêa.
- Custear as despesas inerentes ao transporte dos alunos de que trata a sub-cláusula anterior.

São obrigações do Município de Nova Bassano:

- Autorizar que os veículos escolares de propriedade do Município de Serafina Corrêa adentrem em território de Município de Nova Bassano para permitir o embarque dos alunos.

CLAUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Convênio serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento do Transporte Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 06 04 TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0050.2640.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO: 0553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

FONTE DE RECURSO: 0 576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser revogado a qualquer momento, mediante interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra parte com um período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de revogação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes.

E por estarem os convenientes certos e de acordo quanto às cláusulas e condições deste Termo de Convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, xx, de xxxxxx de 2024.

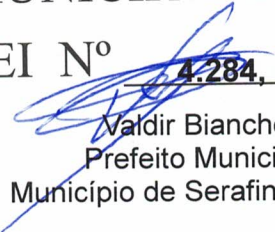
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 05 / 03 / 2024
Maria Bernarda Brandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.284, DE 05 DE MARÇO DE 2024.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal
Município de Serafina Corrêa

Fernanda Tapparo
Secretária Municipal de Educação
Município de Serafina Corrêa

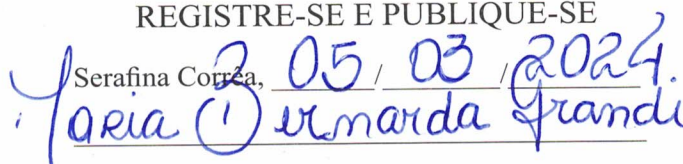
Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal
Município de Nova Bassano

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 05 / 03 / 2024.

Maria Bernarda Grandi